

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0151/79 PARECER CEE N° 528 / 82 -2-

PROCESSO - CEE N° 0151/79-AP/-DREC - 06624/81 e 06973/81
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e o Instituto de Pedagogia e Terapêutica "Prof.Norberto de Souza Pinto"-CAMPINAS.
ASSUNTO : Convênio
RELATOR : Cons° (a) Eurípedes Malavolta
PARECER - CEE N° 528/1982 CPL APROVADO em 28 / 4 / 82

1. HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Instituto de Pedagogia e Terapêutica "Prof.Norberto de Souza Pinto" em Campinas, objetivando o atendimento das instituições de iniciativa privada que mantêm serviços gratuitos de assistência e de ensino, na conformidade do Decreto nº 7.315 de 1975 e legislação complementar.

2. APRECIACÃO

Trata-se de Convênio que visa a conjugação de esforços e recursos humanos no sentido de apoio a instituições particulares que mantêm serviços gratuitos de assistência e ensino, cabendo à Secretaria de Estado da Educação a destinação de recursos humanos de conformidade com as condições e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito de Educação Especial mantido pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à Secretaria afastar junto à ENTIDADE professor (es) para a regência de classe (a).

§ 1º - O (s) professor (es) afastado (s), nos termos desta cláusula, prestará (ão) exclusivamente serviços docentes junto à ENTIDADE.

§ 2º - O (s) afastamento previsto (s) neste Convênio obedecerá (ão)

a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE :

- a) manter e fazer funcionar o ensino previsto neste Acordo, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA;
- b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente à celebração deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS HUMANOS

A SECRETARIA, conforme sua responsabilidade prevista na cláusula segunda, para o exercício de 1.982, afastará junto à ENTIDADE quatro (04) professor (es) para a regência de quatro (04) classes (s) de Educação Especial.

Parágrafo único - Enquanto durar este Convênio e suas eventuais prorrogações, através de Termos Aditivos, novas solicitações de afastamento poderão ser atendidas, desde que fundamentadas pela ENTIDADE e de conveniência da SECRETARIA.

CLÁUSULA QUINTA
DA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino de Campinas,

da Divisão Regional de Ensino de Campinas, em cuja área de

encontra a ENTIDADE, a administração técnico-pedagógica do Convênio, acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações nele assumidas pelos convenientes, sendo da competência da Assessoria Técnico de Planejamento e Controle Educacional - Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos a sua administração técnico-financeira, formalização, acompanhamento e controle.

CLÁUSULA SEXTA
DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento implicará na sua denúncia por quaisquer dos convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos, até o término do ano letivo considerado.

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir de 1º de janeiro de 1.982, ficando automaticamente prorrogado por mais 03 (três) anos, caso nenhum dos partícipes se manifeste em contrário.

CLÁUSULA NONA
DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos convenientes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3. CONCLUSÃO

Aprovasse a Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Instituto de Pedagogia e Terapêutica "Prof. Norberto de Souza Pinto" de CAMPINAS, para o atendimento de serviços gratuitos de ensino e para regência de quatro(04) classes de Educação Especial.

São Paulo, 25 de março 1982

a)Consº Eurípedes Malavolta
RELATOR

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 14 de abril 1982

A) Consº Eurípedes Malavolta

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1982

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente